



Institui o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, destinado a reconhecer os Municípios que implementam políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da primeiríssima infância e à melhoria das condições de trabalho e de carreira de profissionais que atuam nas creches públicas.

Art. 2º São objetivos do selo Compromisso com a Primeiríssima Infância:

I - valorizar a atuação de profissionais que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - incentivar a qualificação e a profissionalização do atendimento educacional na primeira infância;

III - promover a equidade e a qualidade no desenvolvimento infantil;

IV - reconhecer os Municípios que adotam boas práticas na valorização de profissionais de educação e na garantia dos direitos das crianças;

V - promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por meio de ações coordenadas entre educação, saúde e assistência social;

VI - incentivar políticas municipais que priorizem o atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade





social, racial ou econômica, de forma a contribuir para a redução das desigualdades;

VII - promover a expansão da oferta de vagas em creches, com o objetivo de zerar o déficit de vagas.

Art. 3º Poderão receber o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância os Municípios que comprovem:

I - a realização de ações objetivas de valorização, de remuneração adequada, de melhoria das condições de trabalho e de carreira e de formação permanente dos profissionais que atuam nas creches como profissionais de educação e desempenham funções de cuidado e educação, independentemente da nomenclatura do cargo;

II - a implementação de políticas públicas direcionadas à qualidade e à integralidade do atendimento à primeiríssima infância, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social;

III - a existência de mecanismos de fiscalização, de monitoramento e de transparência na aplicação das normas e dos recursos relacionados à creche;

IV - a redução do déficit de vagas em creches no Município, representado pela oferta de vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com vistas a alcançar número suficiente para atender toda a demanda por vagas para crianças nessa faixa etária.

Art. 4º A concessão do selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será realizada a cada 2 (dois) anos pelo Poder Executivo federal, em parceria com outros órgãos competentes, mediante avaliação técnica e documental dos Municípios interessados.





Parágrafo único. O poder público manterá cadastro nacional dos Municípios contemplados com o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, acessível ao público por meio de sítio eletrônico.

Art. 5º O selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será utilizado pela União como um dos critérios para o planejamento e a execução das ações de assistência técnica e financeira no âmbito da educação infantil.

Parágrafo único. Os Municípios reconhecidos com o selo poderão utilizá-lo em suas campanhas de comunicação e divulgação, na forma do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá os critérios e os procedimentos para a concessão do selo Compromisso com a Primeiríssima Infância.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 240/2025/SGM-P

Brasília, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 625, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Institui o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

